



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.581 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRACATU”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CRFB/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CRFB/88);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas a prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste município;

Considerando que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

Considerando os Decretos Estaduais nºs. 64.864/2020, 64.879/2020 e 64881/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Miracatu, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município e dispõe sobre medidas para esse enfrentamento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como a iniciativa privada, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Da Suspensão dos serviços e atividades não consideradas essenciais

Art. 3º. Fica determinada a suspensão e fechamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 24 de março de 2020 (terça-feira), os serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitérios, fiscalização de posturas.

II - galerias e similares;

III - lojas de comércio varejista e atacadista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

IV - restaurantes, bares, pubs, lanchonetes e lojas de conveniência;

V - clubes, associações recreativas e similares;

VI - academias de ginástica e todas as atividades esportivas;

VII - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

VIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

IX - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde, quando necessário.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 3º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas da manhã.

§ 4º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, dando preferência para atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 5º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, lotéricas e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em regime de teletrabalho, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito o referido controle e organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

IV - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Dos serviços e atividades consideradas essenciais

Art. 4º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, varejões, hortifrúti e supermercados;

a) O responsável pelo empreendimento comercial deverá restringir o atendimento ao público de até 03 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento, com distância mínima de 2m entre elas, sendo sua responsabilidade o referido controle e organização;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

XII - segurança pública e privada;

XIII - serviços funerários;

a) Em relação aos velórios, limitar o acesso a 10 pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de *cujos*;

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI – indústrias;

XVII – transportadoras;

XVIII – lotéricas.

a) Deverá adotar a restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade do respectivo responsável o referido controle e organização;

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 3º do presente decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo primeiro: Caberá aos respectivos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 3º do presente decreto, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto.

Parágrafo segundo: Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, por dia de infração, para eventuais descumprimentos.

Dos Servidores e Empregados Públicos

Art. 6º Fica vedada, pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Diretor Municipal da pasta ou Dirigente Máximo do Ente, após justificativa formal da necessidade do deslocamento.

Art. 8º. Ficam os Diretores Municipais de cada uma das Pastas e o Dirigente Máximo do Ente, autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, inclusive adotar regime de revezamento e escala e trabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público:

§ 1º - O servidor ou empregado público que se beneficiar do teletrabalho ou regime de revezamento e escala de trabalho e agir com desídia ou má-fé, irá, a partir da ciência do superior imediato, responder a processo administrativo específico que será aberto exclusivamente para este fim;

§ 2º - Para cumprimento ao disposto no caput, suprime o artigo 18 do Decreto nº 1.578 de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 9º O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias junto à empresa concessionária de transporte coletivo:

I - adequação da frota de ônibus em relação a demanda.

Do Funcionamento Do Paço Municipal

Art. 10 O Paço Municipal compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete;

II – Diretoria Municipal de Administração;

III – Diretoria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV – Diretoria Municipal de Obras;

V – Diretoria de Negócios Jurídicos;

VI – Diretoria de Manutenção e Serviços Públicos;

VII – Compras e Projetos.

Art. 11 Estarão suspensos o atendimento ao público em geral por 15 (quinze) dias, incluindo:

I - Serviços de Protocolo para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;

II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural.

Parágrafo único - Será adotado o atendimento em regime telefônico ou eletrônico, no âmbito do Paço Municipal, conforme segue:

a) Ouvidoria Municipal: ouvidoria@miracatu.sp.gov.br para informações correlatas dos Departamentos Municipais;

b) Departamento Municipal de Obras: obras@miracatu.sp.gov.br informações correlatas a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- c) Gabinete: gabinete@miracatu.sp.gov.br
- d) Departamento Municipal de Compras e Projetos: compras@miracatu.sp.gov.br
- e) Departamento Jurídico: juridico@miracatu.sp.gov.br
- f) Departamento de Fazenda e Planejamento: fazenda@miracatu.sp.gov.br
- g) Departamento Municipal de Manutenção e Serviços: manueservicos@miracatu.sp.gov.br
- h) Departamento de Administração: adm@miracatu.sp.gov.br

Do Funcionamento da Diretoria Municipal de Assistência Social

Art. 12. A Diretoria Municipal de Assistência Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, realizará as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 13 Estarão suspensas as atividades em grupo de órgãos de assistência.

Art. 14 No âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do presente Decreto, realizará apenas expediente interno para atender casos emergenciais.

Art. 15 O atendimento ao público será realizado, apenas por meio telefônico ou eletrônico, conforme cada quadro abaixo, a saber:

Equipamento Público	Telefone de atendimento	e-mail
Conselho Tutelar	(13) 99140 1484	social@miracatu.sp.gov.br
Departamento de Assistência Social	(13) 3847 3231	social@miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 16. Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, através do competente poder de polícia, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único: Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às forças de Segurança Pública.

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 18. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 20. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos n.º 1.576, de 16 de março de 2020, no de n.º 1.577 de 18 de março de 2020 e n.º 1.578, de 20 de março de 2020.

Art. 21. Ficam suspensos os protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Miracatu 23 de março de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br